



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.157, de 22 de agosto de 1.989.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL QUE ESPECIFICA E A ALIENAÇÃO DE SUAS UNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar em 60 (sessenta) unidades, a área desafetada pela Lei Municipal nº 2.075, de 22/07/88, localizada no Parque Residencial Laranjeiras, entre as Ruas Dr. Antonio de Paiva Azevedo, Genaro Ordine e Avenida Caetano De caro, nesta cidade, com 26.370,00 m², para a implantação de núcleo habitacional, conforme planta e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 22/89.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a alienar essas unidades, por preço não inferior à tabela de preços estabelecida pela Comissão de Avaliação do Município, bem como a estabelecer as condições legais relativas à forma de alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a municipalidade vier a adotar na alienação o sistema de pagamento parcelado, este não será superior ao número de 3 (três) parcelas e com as devidas atualizações em BTN.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de agosto de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-